



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº 90/76, de 10 de 02/76

ANO XIX

SALGADO DE SÃO FELIX, 25 de julho de 1995

Nº

LEI Nº 216/95

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO (OU REPARCELAMENTO) DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SALGADO DE SÃO FELIX, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Salgado de São Felix, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal-CEF, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da Resolução 139, de 06 de abril de 1994, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 28/94, de 05 de maio de 1994.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO (FPM), durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX,
em 25 de julho de 1995.


LUÍS APOLINÁRIO DOS ANJOS
Prefeito Constitucional